



Propaganda Partidária



Perguntas Frequentes

Resolução TSE n. 23.679/2022

1) Todos os partidos políticos têm acesso a veicular propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão?

O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição Geral (art. 2º, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

2) O partido político que tenha eleito mais de 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre a quantos minutos de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão?

20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (art. 2º, inciso I, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

3) O partido político que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre a quantos minutos de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão?

10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (art. 2º, inciso II, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

4) O partido político que tenha eleito até 09 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre a quantos minutos de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão?

5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (art. 2º, inciso III, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

5) A quem cabe requerer a veiculação partidária no âmbito regional?

Caberá ao órgão direção estadual formular o pedido de inserções estaduais no respectivo tribunal regional eleitoral (art. 5º, inciso II, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

6) Há previsão de datas para ajuizamento do requerimento de veiculação de propaganda partidária?

A apresentação do requerimento de veiculação de propaganda partidária deverá ocorrer de 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte e de 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano. [Os pedidos encaminhados antes do termo inicial ou após o termo final do prazo](#)

respectivo não serão conhecidos (art. 6º, incisos I e II, § 1º, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

7) Quais dias serão veiculadas as propagandas partidárias estaduais?

As inserções estaduais nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 11, II)

8) Depois de veiculada a propaganda partidária ela precisa ser guardada por quanto tempo?

As gravações da propaganda eleitoral deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias após transmitidas pelas emissoras de até 1kW (um quilowatt) e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais, podendo ser requisitadas, inclusive em procedimento de produção antecipada de prova, para instruir ações judiciais cabíveis (Lei nº 4.117/1962, Art. 71, § 3º; Código de Processo Civil, art. 381, I).

9) Deve o partido político juntar a peça de propaganda partidária aos autos da propaganda partidária depois de veiculada?

Até 5 dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária, os partidos políticos deverão juntar aos autos do processo respectivo, no Processo Judicial Eletrônico, arquivo com o conteúdo da inserção, sob pena de responder por crime de desobediência. (Art. 17, § 2º da Resolução TSE n. 23.679/2022)

10) Como ter acesso ao calendário de propaganda partidária?

Os tribunais eleitorais manterão disponíveis para consulta, em seus sítios na internet, calendário com datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, elaborado com respeito à prioridade conforme a ordem de apresentação dos requerimentos e às demais regras previstas nesta Resolução, possibilitando às agremiações que ainda não tenham requerido suas veiculações evitar pedidos em datas já integralmente ocupadas. (Art. 32, da Resolução TSE n. 23.679/2022) no seguinte endereço www.tre-ac.jus.br > partidos > propaganda partidária estadual >

11) A propaganda partidária deve observar critérios de acessibilidade?

A propaganda partidária gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos que garantam acessibilidade, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela (Art. 3º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

12) O partido político será intimado das decisões nos processos de propaganda partidária por qual meio?

Todas as intimações dirigidas ao partido político no processo de propaganda partidária serão feitas na pessoa de sua ou de seu presidente, por *e-mail*, no endereço cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP), salvo se houver sido constituída(o) advogada(o) nos autos, hipótese em que as intimações serão feitas por meio do Diário de Justiça Eletrônico (DJe). (art. 8º, § 8º, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

13) Há prazo para o partido político, depois de deferido seu pedido, comunicar às emissoras sobre a veiculação da primeira propaganda partidária?

Incumbe ao órgão partidário ao qual for deferido o direito de veicular inserções comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, seu interesse em que sua propaganda partidária seja por elas transmitida. (Art. 12, da Resolução TSE n. 23.679/2022)

14) Qual o prazo o partido tem para entregar a mídia às emissoras para veiculação da propaganda partidária, depois de deferido o seu pedido e comunicado às emissoras?

De acordo com o Art. 13, § 1º, da Resolução TSE n. 23.679/2022, as inserções serão entregues pelos partidos políticos às emissoras em dias úteis, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da transmissão. As mídias entregues às emissoras deverão:

- a) conter apenas uma inserção, identificada pela legenda “Propaganda Partidária Gratuita”;
- b) no caso de inserção a ser veiculada na televisão, incluir a claquete, na qual deverão estar registradas as informações exigidas pela Agência Nacional do Cinema, as quais não serão veiculadas ou computadas no tempo reservado para a propaganda partidária; e
- c) estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claquete gravada.

15) Há prazo para emissoras informarem ao partido político que foi comunicada sobre alguma providência a cargo deste?

No prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação encaminhada pelo partido, cada emissora deverá informar ao partido político, por meio do endereço eletrônico que este indicar, a tecnologia compatível, as especificações técnicas e a forma de recebimento das mídias das inserções, se física ou digital. (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 6º).

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

www.tre-ac.jus.br

Seção de Jurisprudência, Indexação e
Gerenciamento de Dados Partidários
(SJIP)

- FONE: 3212-4415
- E-MAIL: sjip@tre-ac.jus.br

